

FR.2024.2710

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2024.

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- *Protocolo via Sistema Eletrônico* -

REF.: *Manifestação à Deliberação CIF nº 824/2024 – Plano de Ação em Saúde do Município de Colatina/ES*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar suas considerações em relação à Deliberação nº 824, aprovada no âmbito da 79ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 26 e 27.10.2024 (“Deliberação CIF nº 824”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 824, desconsiderando totalmente o exposto pela FUNDAÇÃO por meio da manifestação à pauta da última reunião ordinária (Ofícios nº FR.2024.2468¹- **Doc. 01**), esse Comitê entendeu por bem aprovar o Plano de Ação em Saúde (“PAS”) do município de Colatina/ES, nos termos da Nota Técnica nº 96/2024 emitida pela Câmara Técnica de Saúde (“CT-

¹ Manifestação ao item 13.1 da 79ª Reunião Ordinária do CIF referente à aprovação do PAS do município de Colatina/ES

Saúde”), determinando o início da execução do plano no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve outra alternativa senão trazer suas considerações com vistas a impugnar a integralidade da decisão tomada por esse Comitê, reiterando o quanto exposto por meio do Ofício nº FR.2023. 2468, bem como manifestado durante a 79ª Reunião Ordinária.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Por meio do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), foi definido que a FUNDAÇÃO seria criada com a finalidade de elaborar e executar os 42 (quarenta e dois) programas previstos no instrumento, divididos em socioeconômicos e socioambientais.

4. Nesse sentido, as Cláusulas 05 e 06 estabelecem quais são os princípios e as ações necessárias para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos programas, que devem ser observadas por todos os integrantes do Sistema CIF. Veja-se:

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO

XIII - Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I- A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

DS Rubrica
 2

II- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

5. Com efeito, em atenção ao que preveem as cláusulas em referência, os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos **com base em estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento**. Além disso, quando cabível, todas as atividades, ações e medidas estabelecidos pelos Programas **devem conter fundamentação científica, bem como atender aos princípios de proporcionalidade e eficiência**.

6. Assim, especificamente no tocante ao Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada ("PG-14"), **este é descrito como um dos programas socioeconômicos que devem ser executados pela FUNDAÇÃO**, mais especificamente na Seção IV – Saúde, Subseção IV.1, Cláusulas 106 a 112 do TTAC. No que tange às Cláusulas 111 e 112 do TTAC, caberá à FUNDAÇÃO desenvolver estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o Rompimento.

7. Não obstante ao disposto no TTAC, a Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde ("Nota Técnica 62/2022") dispõe que os dados coletados nos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde para a população geral, além de oficinas e seminários, que busquem a percepção da população, serão suficientes para o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios, sem orientar critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação entre os impactos à saúde humana indicados e o Rompimento.

DS Rubrica
EPDRESUMA³

8. Muito embora não se descarte a importância da consulta às informações sobre saúde levantadas pelo sistemas de informações, com o devido recorte em relação à população atingida, bem como a consulta à percepção da população local, mediante oitiva coletiva, oficinas e seminários, a validação dos Planos de Reparação nos termos da Nota Técnica nº 62/2022 viola o previsto na Cláusula 06, inciso II, do TTAC², na medida em que, por meio de tais fontes, não há como verificar a correlação entre a ação exigida nos Planos de Ação em Saúde e o Rompimento.

9. Ainda, de acordo com a Deliberação CIF nº 106, que aprova as bases mínimas para os estudos, o estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana (“ARSH”) deverá ser o primeiro a ser realizado e servirá de base para os demais estudos. Apesar disso, o fluxo de recebimento, avaliação e validação dos PAS, previsto na Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde foi aprovado por meio da Deliberação CIF nº 569/2022.

10. Assim, a despeito de discordar com o fluxo aprovado por este I. Comitê, notadamente por estar em dissonância com as disposições do TTAC, a FUNDAÇÃO está em diálogo técnico junto à CT-Saúde para que seja possível realizar o devido planejamento das ações para elaboração dos estudos nos territórios e alinhar as respectivas tratativas necessárias junto à comunidade e ao Poder Público.

11. Nesse cenário, os PAS dos Municípios **devem ser elaborados a partir da análise dos impactos suportados e devem ser aderentes às políticas públicas de saúde vigentes e pautados pelos princípios de proporcionalidade e eficiência** – o que não foi respeitado pelo PAS elaborado pelo Município de Colatina, conforme será trazido na sequência, a respeito do conteúdo do plano.

² CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:
II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

II – PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE COLATINA


12. Especificamente no que se refere à aprovação do PAS apresentado pelo Município de Colatinarecorre-se ao Parecer Técnico elaborado pela FUNDAÇÃO em 13.01.2023 (FR.2023.0077), contendo as seguintes conclusões:

13. Em breve histórico, em dezembro de 2022, o Município de Colatina apresentou a primeira versão do PAS, durante a 53ª Reunião da CT-Saúde e, por meio do Ofício nº FR.2023.0077 (**Doc. 02**), a FUNDAÇÃO teceu considerações sobre a respeito do documento então elaborado pelo Município.

14. Não obstante, o PAS ora submetido à apreciação deste I. Comitê diz respeito à versão atualizada, datada de agosto de 2024, fruto de ajustes pelo Município após análise da CT-Saúde e pelo GT-Planejamento, e recomendações contidas no Ofício nº 52/2024, sem observar quaisquer das considerações apresentadas pela Fundação. Conforme se denota da própria Nota Técnica, a CT-Saúde se reuniu com a Secretaria Municipal de Saúde de Colatina para esclarecer os pontos de divergência existentes sem a participação da Fundação.

15. De toda forma, considerando os limites de responsabilidades e obrigações da FUNDAÇÃO na reparação dos danos causados pelo Rompimento da barragem, faz-se necessário reiterar alguns excessos indicados no Ofício nº FR.2023.0077 – **em relação à primeira versão do PAS - e mantidos na nova proposta ora apresentada**.

16. No âmbito da **Atenção à Saúde** (Primária, Média e Alta Complexidade), o Município solicita reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde no bairro São Silvano (Tipo II), Santa Joana (Tipo I), Maria Ortiz (Tipo I), Itapina (Tipo I), Baunilha (Tipo II), Ambulatório de Especializada, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários e contratação de recursos humanos (sessenta e quatro profissionais/equipes de saúde da família e média complexidade). Além disso, o Município pleiteia a ampliação de consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, locação de 15 (quinze) veículos e ampliação do contrato com a prestadora de serviço de transporte sanitária para disponibilização de 3 Vans, além do custeio do combustível, por 10 (dez) anos.

DS Rubrica
 5

17. Diante dos pleitos, se faz necessário reiterar que o PG14 é um programa de cunho **reparatório**, que objetiva mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento, atuando em conformidade com as portarias e diretrizes do Sistema Único de Saúde (“SUS”), evitando sobreposições das responsabilidades. Portanto, todas as atividades, ações e medidas demandadas devem ter correlação com o Rompimento e, assim sendo, não há registros de que estruturas de atendimento em saúde tenham sido fisicamente impactadas pela passagem da pluma de rejeitos, tampouco o aumento da demanda dos serviços de saúde que extrapolem a capacidade instalada da Rede de Assistência à Saúde Municipal decorrentes do rompimento ensejando a. Assim, faz-se necessário que o Município justifique o pleito formulado com base nas premissas apontadas.

18. No âmbito da **Urgência e Emergência**, o município solicita locação de 6 (seis) ambulâncias do tipo “A”, com motoristas e o custeio do combustível por 10 (dez) anos. No entanto, não há evidência de sobrecarga do serviço de transporte sanitário (Urgência/Emergência) ofertado pelo Município que resguarde correlação com o Rompimento.

19. Quanto a **Assistência Farmacêutica**, o município solicita a aquisição de 1 (uma) van com motorista, custeio do combustível para atuar como uma farmácia itinerante, além da contratação de 2 (dois) farmacêuticos para atuação em 40 (quarenta) horas semanais. Contudo, da mesma forma que no item anterior, não há evidências de sobrecarga do serviço ofertado pelo Município que tenha correlação com o Rompimento.

20. Em relação à **Saúde Mental**, o Município solicita a construção/reforma centro de atenção psicossocial modalidade II (CAPS II Sede) e centro de atenção psicossocial modalidade Álcool e Drogas (CAPS AD) com aquisição de equipamentos e mobiliários, locação de 2 (duas) ambulâncias do tipo “A” e 2 (dois) veículos de 5 (cinco) lugares e o custeio do combustível, além da suplementação de recursos humanos³ distribuídos entre as equipes dos centros de atenção psicossocial que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (“RAPS”).

³ 15 psicólogos e 4 motoristas.

Ainda assim, não há evidências de danos estruturais, materiais e/ou sobrecarga de serviços ofertados pelo Município que tenham correlação com o Rompimento.

21. Por fim, em relação à **Vigilância em Saúde**, o Município solicita locação de 1 (um) veículo tipo Van, 1 (um) veículo 4x4 e 1 (um) veículo de 5 (cinco) lugares com custeio de motorista e combustível, bem como a suplementação de Recursos Humanos⁴, sem evidências científicas dos possíveis impactos e correlação com o rompimento que justifiquem as intervenções e/ou implementações solicitadas.

22. Para além da ausência do nexo de causalidade entre os pleitos deduzidos pelo Município e o Rompimento, destaca-se o vultoso valor que envolve as ações pretendidas no documento, totalizando o montante de R\$ 245.340.475,96 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta cinco reais e noventa e seis centavos). Sobre essa questão, convém ressaltar que o Município, durante a apresentação na 79ª Reunião Ordinária do CIF, informou que o valor total do PAS de Colatina soma R\$ 264.726.332,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais) – total que diverge da somatória das planilhas apresentadas junto à nota técnica que aprovou o PAS, o que traz um cenário de extrema insegurança jurídica, tendo em vista a **divergência** de irrazoáveis R\$ 20 milhões no valor.

23. Diante de tal número é imperioso destacar que, com exceção de Linhares (com quase 6x mais pessoas que se autodeclararam atingidas no cadastro), **nenhum outro Município**, inclusive aqueles fisicamente impactados pelos rejeitos decorrentes do Rompimento, causando a destruição de comunidades, **pleiteou pela execução de medidas reparatórias que chegassem próximo ao valor apontado por Colatina.**

24. É importante ressaltar que a FUNDAÇÃO não tem competência ou finalidade instituidora de fazer as vezes do Poder Público em relação às questões de saúde de sanitárias do Município, mas apenas *fortalecer* o sistema público de

⁴ 1 engenheiro químico e 2 enfermeiros.

saúde na extensão dos impactos provocados pelo rompimento. Qualquer determinação que destoe disso foge da razoabilidade e do previsto no TTAC.

25. Com efeito, **o PAS apresentado pelo Município de Colatina foge de qualquer razoabilidade aceitável diante do fato de que, para além de não demonstrar o nexo de causalidade entre os pleitos efetuados e o rompimento, igualmente não justifica o arbitrário e desarrazoado valor apresentado para a execução das medidas de fortalecimento da rede pública de saúde.**

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

26. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO deixa registrado seu posicionamento quanto à necessidade de que os estudos previstos nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC sejam finalizados para que os PAS sejam elaborados e, posteriormente, aprovados.

27. De todo modo, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para dar continuidade às tratativas com CT-Saúde e CIF para alinhar as respectivas expectativas da comunidade e do Poder Público, visando atender o interesse dos impactados.

28. Assim, a FUNDAÇÃO entende que as questões apontadas devem ser esclarecidas pelo Município e superadas possibilitando, com isso, efetiva execução pela FUNDAÇÃO, motivo pelo qual pugna pela reconsideração da Deliberação nº 824.

Cordialmente,

FUNDAÇÃO RENOVA

Assinado por:

Melina Marsaro Alencar

D99A524FF53B4BD...

MELINA MARSARO ALENCAR

PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:

Eduardo Pacheco dos Reis e Silva Junior

FEB9E88FB2BE419...

EDUARDO PACHECO DOS R. E S. JUNIOR

GERÊNCIA JURÍDICA